



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023

Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três presentes de um lado, **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90**, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, doravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **THAÍS DA SILVA PI - MEI**, inscrita no CNPJ nº 47.797.461/0001-09, sediada na Rua Felizardo Furtado, 305 – fundos, Bairro Petrópolis, CEP 90670-090, Porto Alegre/RS, através do presente, representante THAÍS DA SILVA PI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 919.472.350- 87, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores nos casos omissos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, de empresa para aquisição de ar condicionado, computadores e correlatados, para uso do (a) na condição de Órgão Gerenciador desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES/ ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

2.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quarta.

2.2. As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento do Órgão Gerenciador.

2.3. Cabe ao Órgão Gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4. O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.1.1. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2. A contratação com os Fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa e Autorização de Fornecimento de Compra.

3.1.3. Os itens contratados deverão ser entregues no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão Participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.5. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2. Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. O pagamento pela aquisição do objeto da presente Ata, será feito pelo Município de Jacuizinho em favor do Fornecedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

4.1.1. O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento dos itens, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, emitida em nome/CNPJ do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

4.1.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta Ata.

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
- b. fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c. prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d. responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;
- e. enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador sempre que solicitado;
- g. acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- h. fornecer garantia de no mínimo 12 (doze) meses dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao Fornecedor em relação as contratações as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jacuizinho, prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c. por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica(m) o(s) Fornecedor(es) sujeito(s) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d. em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e. transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

a. convocar o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelomercado;

b. frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;e

c. convocar os demais Fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.3.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor, mediante requerimentodevidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.4. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. não retirar a Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento de Compra no prazo estabelecido pelaAdministração, sem justificativa aceitável;

c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados nomercado;

d. tiverem presentes razões de interesse público;

e. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Município de Jacuizinho nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

f. for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.1. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa,serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a. por razão de interesse público; ou

b. a pedido do Fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta dedotação específica do orçamento do exercício de 2023 e seguintes.

10.2. O Órgão Participante, quando da contratação/empenhamento, especificará a classificação orçamentária.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº016/2023 e Pregão na Forma Eletrônica nº 003/2023, Registro de Preços, realizado pelo Município de Jacuizinho, Órgão Gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

12.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a um ano, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

13.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir (independentemente da sua estimativa de consumo).

13.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município de Jacuizinho poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Gerenciador.

13.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4. O Fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Tabela de itens e preços registrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000BTU, QUENTE E FRIO, POTÊNCIA ENERGÉTICA A, TELA DIGITAL, FILTRO ANTIBACTERIANO E ANTIPOEIRA, COM CONTROLE REMOTO, AUTOLIMPANTE, POTÊNCIA MINÍMA DE REFRIGERAÇÃO 1000W, POTENCIA MINÍMA DE AQUECIMENTO 900W, VOLTAGEM 220V.	LG	UNI	04	R\$3.662,66 (TRES MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)	R\$14.650,64 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Jacuizinho 17 de março de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

THAÍS DA SILVA PI - MEI

Fornecedor

Testemunhas:

1.

2.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATO Nº 054/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE CONDICIONADORES DE AR, COMPUTADORES E CORRELATOS

O Município de Jacuizinho/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.901/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. **Diniz José Fernandes**, cadastrada sob CPF Nº243.754.380-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **THAÍS DA SILVA PI - MEI**, inscrita no CNPJ nº 47.797.461/0001-09, sediada na Rua Felizardo Furtado, 305 – fundos, Bairro Petrópolis, CEP 90670-090, Porto Alegre/RS, através do presente, representante **THAÍS DA SILVA PI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 919.472.350- 87, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e amparados na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 022/2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo de licitação nº 016/2023, Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023 - SRP**, e pelas cláusulas a seguir expressas, firmar o presente contrato:

1. DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000BTU, QUENTE E FRIO, POTÊNCIA ENERGÉTICA A, TELA DIGITAL, FILTRO ANTIBACTERIANO E ANTIPOEIRA, COM CONTROLE REMOTO, AUTOLIMPANTE, POTÊNCIA MINÍMA DE REFRIGERAÇÃO 1000W, POTENCIA MINÍMA DE AQUECIMENTO 900W, VOLTAGEM 220V.	LG	UNI	04	R\$3.662,66 (TRES MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)	R\$14.650,64 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E SESENTA CENTAVOS)

3. DO PREÇO:

3.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, **O VALOR** conforme proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** nos autos do **Processo Licitatório nº 016/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 0003/2023 SRP, Ata SRP nº 015/2023.**

4. DO LOCAL DE ENTREGA:

4.2. A entrega dos produtos será no centro administrativo da Prefeitura Municipal de Jacuizinho, sendo na Rua Eloi Tatim da Silva, 407, Jacuizinho/RS.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento de que trata esta Cláusula será realizado, sempre ao completar 15 (quinze) a contar da entrega dos produtos e da sua respectiva Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou atraso na entrega da nota fiscal.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. Este contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá **vigência até de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.**

7. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. O valor do presente contrato poderá não ser reajustado, a não ser por caso fortuito e força maior, onde poderá sofrer reequilíbrio financeiro.

7.3. Os preços ajustados neste Contrato poderão ser alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do objeto, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. O CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato Sra. Carla Tatiana França Tramontini, como fiscal desta contratação.

8.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao CONTRATANTE sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

8.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8.4. A fiscalização dos serviços cabe a cada secretário municipal que os requisitou através de ordem de serviço.

9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1. Dos Direitos:

9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. Da CONTRATADA:

a) entregar os produtos na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

10. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Jacuizinho

Rua Eloí Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATANTE tenha junto ao Município;

10.3. As penalidades serão registradas na entrega da CONTRATADA, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATANTE em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93.

11.2. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 e incisos, da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto deste contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

12. DO FORO:

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jacuizinho aos 17 dias, do mês de março de 2023.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

THAÍS DA SILVA PI - MEI
CONTRATADO

FISCAL DA CONTRATAÇÃO